

CONTRATO Nº2022_065

-----**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE CEM SOLDOS, EM TOMAR**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia [REDACTED] com [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga nessa qualidade; -----

-----**E**-----

-----**MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA**, como SEGUNDA OUTORGANTE, também designada EMPREITEIRO, sociedade comercial, titular do número individual de pessoa coletiva e de identificação fiscal [REDACTED] e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo [REDACTED] o capital social [REDACTED] -----
[REDACTED] neste ato representada pela sua gerente, com poderes legais e suficientes para o ato, -----

-----**ADOSINDA FRANCELINA MARTINS DE SOUSA**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], anexada ao procedimento de adjudicação, -----

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado:-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano financeiro de 2022 e 2023. -----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de **concurso público** (procedimento de adjudicação 44_2022, caso #260840), ao abrigo do disposto na **alínea b) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, por deliberação de 04/04/2022 da Câmara Municipal, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação.-----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por deliberação da Câmara Municipal 39/CPUB/DF/2022-20/JUNFRE/DOM/2013, datada de 27/06/2022, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada de requalificação do Largo do Cem Soldos, em Tomar, nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), e no projeto de execução e demais documentos que o integram.-----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)**-----

-----1. A execução do presente contrato obedece:-----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;-----

-----c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que aprova procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, e respetiva legislação complementar;-----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;-----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O caderno de encargos e o suprimento de erros e omissões do caderno de encargos aprovados pela Câmara Municipal de Tomar;-----

-----b) O projeto de execução previsto no artigo 43.º do Código da Contratação Pública; -----

-----c) A proposta apresentada e adjudicada; -----

----- d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. O Empreiteiro obriga-se a: -----

-----a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua consignação.** -----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro. -----

-----**QUINTA (Preço e condições de Pagamento)** -----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€912.818,15 (novecentos e doze mil oitocentos e dezoito euros e quinze cêntimos)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----4.As faturas, e o respetivo auto de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----5. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovado.-----

-----6. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º do auto de medição e o respetivo número de compromisso. -----

-----7.O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**SEXTA (Caução)**-----

-----Para garantia da celebração do presente contrato bem como para o cumprimento exato e pontual de todas as suas obrigações legais e contratuais que a Segunda Outorgante assume com o presente contrato, foi apresentado seguro-caução nº22-00000044-001, celebrado com a Abarca Seguros, a favor do Município de Tomar, até ao montante de €45.640,91 correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da

garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Primeiro Outorgante.-----

-----**SÉTIMA (Descontos nos pagamentos)**-----

-----1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

-----2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

-----**OITAVA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de preço global. -----

-----2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F9 – Arranjos Exteriores**.

-----3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**NONA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 318º do Código

dos Contratos Públicos, e restante regime jurídico, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código. -----

-----**DÉCIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato o [REDACTED]

[REDACTED] Câmara Municipal de Tomar. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Dever de sigilo)** -----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável. -

-----**DÉCIMA QUINTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em **orçamento municipal para 2022 através do cabimento de nº18744**, datado de 10/01/2022, alterado em 29/03/2022, no valor de **€428.643,00**.-----

-----2. A despesa tem compromisso de verba **nº24269**, datado de 09/06/2022, no valor de **€428.643,00**.-----

-----3. A despesa tem ainda informação de cabimento para anos seguintes e encargos orçamentais diferidos, para o ano de 2023, no valor de **€538.944,24**.-----

-----4.Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de junho 2022), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: 3 753 894,56; Compromissos assumidos: 284 758,53; Saldo de Fundos Disponíveis: 4 3 469 136,03; Compromisso relativo à despesa em análise; Saldo Residual 3 040 493,03**, com o registo informático do compromisso referido em 09/06/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.-----

-----A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.------

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----